

PORTARIA FSJB Nº 005/2023.

Aracruz/ES, 01 de novembro de 2023.

A Presidente da Fundação São João Batista, Sra. Celi Maria Guisso Cabral, no uso de suas atribuições e de acordo com os preceitos regimentais.

CONSIDERANDO que a Fundação São João Batista – FSJB, é uma Instituição filantrópica sem fins lucrativos, mantenedora do Centro Educacional de Aracruz – CEA e das Faculdades Integradas de Aracruz – FAACZ;

CONSIDERANDO que a Fundação São João Batista é uma Instituição Privada sem fins lucrativos, portadora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS educação;

CONSIDERANDO que o princípio da universalização dos serviços prestados nas fundações somente é conferido a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cujos objetivos tenham pelo menos uma das seguintes finalidades: promoção da educação; da cultura; da defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; promoção da segurança do desenvolvimento econômico (Lei 9.790/99, art. 3º e seus incisos);

CONSIDERANDO o que preceitua a Lei 11.096/2005, de 13 de janeiro de 2005 e a Lei Complementar 187/2021, de 16 de dezembro de 2021 que habilita a Entidade Beneficente de Assistência Social na área da educação a concessão ou renovação da certificação, com o requisito de concessão de bolsas de estudos;

CONSIDERANDO que para o cumprimento da proporção de bolsas estabelecidas por lei, a entidade poderá oferecer bolsas de estudo integrais / parciais.

RESOLVE:

Art. 1º – Definir os critérios de concessão de bolsas de estudo a estudantes das Faculdades Integradas de Aracruz – FAACZ e Centro Educacional de Aracruz –



CEA, doravante denominada simplesmente FAACZ e CEA, bem como regulamentar o processo de seleção de candidatos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Considera-se *bolsa de estudo* a concessão de gratuidade integral ou parcial, na anuidade ou semestralidade escolar às pessoas que atendam o perfil socioeconômico, definidas neste regulamento, e que pretendam realizar seus estudos na FAACZ e no CEA.

Art. 2º – São requisitos para a participação do Processo de Concessão de Bolsas de Estudos:

1. Na mantida FAACZ:

- I. Ter sido aceito ou estar matriculado em um dos cursos de graduação das Faculdades Integradas de Aracruz;
- II. Não receber auxílio educacional da empresa onde trabalhe;
- III. Não ter sido suspensa, em qualquer ocasião, bolsa de estudo concedida pela FSJB, por haver incorrido em qualquer condição impeditiva relacionada a esta portaria;
- IV. Não tenha, em qualquer tempo, sofrido qualquer penalidade ou cometido infração disciplinar;
- V. Em se tratando de aluno já matriculado e cursando disciplinas de curso específico, estar **adimplente** com as obrigações financeiras junto a Fundação São João Batista, Mantenedora das Faculdades Integradas de Aracruz – FAACZ e não estar em dependência, na época da solicitação do benefício, em mais que duas disciplinas.

2. Na mantida CEA:

- I. Ter sido aceito ou estar matriculado no Centro Educacional de Aracruz;
- II. Não ter sido reprovado no ano anterior ao requerimento da bolsa;
- III. Não ter sido suspensa, em qualquer ocasião, bolsa de estudo concedida pela FSJB, por haver incorrido em qualquer condição impeditiva relacionada a esta portaria;
- IV. Não tenha, em qualquer tempo, sofrido qualquer penalidade ou cometido infração disciplinar; 

- V. Em se tratando de aluno já matriculado, estar **adimplente** com as obrigações financeiras junto a Fundação São João Batista, Mantenedora do Centro Educacional de Aracruz - CEA.

§1º – Em nenhuma hipótese será permitida a acumulação de bolsas de estudo.

§2º – O aluno beneficiado com PROUNI e PROGRAMA NOSSA BOLSA, ou qualquer outro programa de incentivo à educação, não poderá participar do processo de concessão de bolsas de estudos das mantidas.

Art. 3º – O período de preenchimento do requerimento online para a concessão de bolsas de estudo é de 10 a 28 de Novembro de 2023, no site das **Faculdades Integradas de Aracruz**, www.faacz.com.br, e do **Centro Educacional de Aracruz**, www.cearacruz.com.br.

Art. 4º – Os requerimentos, após triagem em sistema próprio, serão avaliados por comissão da secretaria de bolsas da Fundação São João Batista, que dará ampla publicidade do resultado até a data de 30/12/2023, a fim de que os requerentes considerados aptos nesta primeira triagem protocolem junto à Secretaria de Bolsas a entrega da documentação prevista no **Anexo I**, para que seja analisada.

PARAGRAFO ÚNICO – A não comprovação documental das informações prestadas no ato da inscrição, implicará na exclusão do candidato do processo seletivo de bolsas de estudo.

Art. 5º – No processo de seleção final, os documentos reunidos serão utilizados para comprovar as informações necessárias à obtenção de um Índice de Classificação (IC), que terá valor numérico. Este IC medirá o perfil socioeconômico do candidato, (quanto menor for o IC maior será o grau de vulnerabilidade).

PARAGRAFO ÚNICO – O processo seletivo, após cumpridos os critérios estabelecidos nessa portaria, será feito com base no perfil socioeconômico do candidato, considerando-se, dentre outros, os critérios:

- I. Número de integrantes do grupo familiar;
- II. Renda bruta mensal do grupo familiar;
- III. Patrimônio familiar ou individual;



Art. 6º – A seleção basear-se-á no cálculo de um índice de Classificação Relacional, denominado ÍNDICE DE CLASSIFICAÇÃO, cujas variáveis determinantes são:

I – Renda familiar (RF) – Soma dos rendimentos dos componentes do grupo familiar que contribuem para a manutenção deste. O valor RF deve ser expresso em Reais e correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da seleção;

Entende-se como grupo familiar, além do próprio candidato (requerente), o conjunto de pessoas que usufruam da renda mensal familiar e que sejam relacionadas ao candidato pelos seguintes graus de parentesco: pai, padrasto, mãe, madrasta, cônjuge, companheiro (a), filho (a), irmão (ã); ou quem estiver legalmente sob a guarda e responsabilidade do (a) chefe do grupo familiar.

II – Número de componentes do grupo familiar (N) – número de componentes do grupo familiar que dependem da renda declarada;

§ 1º – O Índice de Classificação será calculado com base nas variáveis determinadas anteriormente, através da seguinte fórmula:

$$\text{IC} = \text{RF} / \text{N}$$

§ 2º – No caso de Índices de Classificação iguais, serão considerados classificados os alunos, em ordem decrescente de faixa etária, ou seja, o aluno de maior idade terá prioridade, em relação ao de menor idade;

Art. 7º – O aluno perderá o direito a bolsa de estudo nos casos de:

I - Trancamento, evasão, transferência interna de curso, transferência externa (outra Instituição de Ensino) ou desistência do curso;

II – Ter frequência menor que 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades escolares.

III – Passar a auferir rendimento familiar superior ao determinado por lei para concessão do benefício durante o ano letivo;

IV – Evidência de inconsistência ou inveracidade com as informações prestadas.

V – Ser beneficiado com bolsa parcial e não efetuar o pagamento da parte da cota

da mensalidade que lhe couber, no prazo estipulado no contrato.

VI – Ter respondido a processo disciplinar e sofrido penalidade.

Art. 8º – O candidato terá o benefício renovado para o próximo período ou ano letivo quando:

I - Conservar o perfil socioeconômico;

II - For aprovado (alunos CEA);

III - For aprovado em no mínimo 75% das disciplinas que cursou no período (alunos da FAACZ).

Art. 9º - Compete a Fundação São João Batista aferir anualmente as informações relativas ao perfil socioeconômico dos contemplados com bolsas e demais benefícios.

§ 1º – Para a manutenção da bolsa de estudos, todos os alunos beneficiados devem provar sua situação socioeconômica anualmente, devendo apresentar a documentação exigida nos seguintes prazos:

I – Bolsistas FAACZ – Entre 02 e 18 de maio;

II – Bolsistas CEA – Entre 03 e 21 de setembro.

§2º – Ainda, para a manutenção da bolsa, os alunos beneficiados da FAACZ, devem apresentar ao final do ano letivo comprovação que atuou diretamente nas atividades de Iniciação Científica – IC, publicando com docente do curso em que está matriculado, 1 (um) artigo anual, a partir do 4º período.

Art. 10º – A Fundação São João Batista poderá designar um Assistente Social para realizar diligência, a qualquer tempo, a fim de comprovar as informações apresentadas pelo candidato ou seu responsável.

Art. 11º – A seleção dos estudantes a serem beneficiados pela bolsa de estudo deverá ser realizada por Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudos, designada pela direção da entidade mantenedora.

Art. 12º – A secretaria de Bolsas de Estudos da Fundação São João Batista terá as seguintes atribuições:



I – Tornar público os critérios de seleção dos bolsistas, bem como as condições exigidas para a manutenção da bolsa de estudo;

II – Submeter ao Conselho Diretor da FSJB a homologação do resultado final do processo. Essa proposta deverá ordenar os processos remetidos por prioridade decrescente de atendimento, segundo a avaliação de necessidade dos candidatos medida pelos instrumentos estabelecidos nesta Portaria, os quais permitirão a estimativa do grau de vulnerabilidade social do candidato;

III – Avaliar as circunstâncias que motivem o cancelamento da bolsa concedida, propondo sua revogação ao Conselho Diretor da FSJB;

Art. 13º – Todo aluno beneficiado por bolsa de estudo deve zelar pelo bom nome da instituição, em seus eventos comunitários, processo seletivo, congressos, conferências, reuniões, recepções ou atividades similares.

Art. 14º - A participação no processo de seleção de bolsas e sua eventual pré-classificação, não garantem a obtenção do benefício.

Art. 15º - O quantitativo de bolsas destinadas à concessão está consoante com o disposto na Lei 187/2021, de 16/12/2021, e a previsão de entrada de alunos constante no orçamento anual da instituição.

Art. 16º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 18º - Publique-se e afixe-se para a ciência de todos.

Aracruz (ES), 01 de novembro de 2023.



Celi Maria Guisso Cabral
Presidente da Fundação São João Batista

ANEXO 1

O requerimento para concessão de descontos e ou bolsas de estudos deverá estar **obrigatoriamente** acompanhado de:

a) Documentos necessários para a efetivação do requerimento da bolsa de estudos:

I – Ficha socioeconômica devidamente preenchida, no site da FAACZ e/ou do CEA (Fase Online);

II – Comprovante de aprovação no processo seletivo nas Faculdades Integradas de Aracruz (ingressantes);

III – Histórico escolar atualizado até 31/10/2023;

IV – Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF do aluno ou responsável legal;

V – Nada consta da Tesouraria da FSJB comprovando a **adimplência** do aluno ou responsável (Art. 2, 1, VII e Art. 2, 2, IV);

VI – Comprovante de endereço do requerente ou responsável legal (água, luz, telefone) ou contrato de aluguel, caso locatário;

VII – Comprovante de renda de todos os membros que compõe o grupo familiar;

VIII – Cópia completa da última Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física – **IRPF de todos os integrantes do grupo familiar ou Declaração Anual de Isento** (<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>);

b) Comprovantes de renda e situações especiais – A renda do grupo familiar será comprovada pelos documentos relacionados a seguir, conforme se enquadre o **candidato ou responsável legal e os demais membros que compõe o grupo familiar:** 

I – Emprego regular: fotocópia dos contra cheques dos últimos três meses que antecede a data do requerimento, fotocópias da carteira de trabalho das páginas que contenham os seguintes dados: fotos, dados pessoais e último registro do empregador;

II – Quando estagiário: fotocópia do contrato ou comprovante de remuneração;

III – Aposentados ou pensionistas: fotocópia do último recibo ou extrato bancário de aposentadoria ou pensão e fotocópias da carteira de trabalho das páginas que contenham os seguintes dados: fotos, dados pessoais e último registro do empregador;

IV – Em caso de desemprego (acima de 16 anos): fotocópias da carteira de trabalho das páginas que contenham os seguintes dados: fotos, dados pessoais e último registro do empregador;

V – Em caso de perda de emprego, nos últimos 06 meses: fotocópia do comprovante do último recibo do seguro desemprego e fotocópias da carteira de trabalho das páginas que contenham os seguintes dados: fotos, dados pessoais e último registro do empregador;

VI – Candidatos menores de idade apresentarão os comprovantes de renda do grupo familiar a que pertencerem;

VII – Autônomo ou informal: declaração de renda fornecida pelo contador, em formulário numerado e registrado – DECORE – Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos, (Resolução n.º 872, de 23 de Março de 2000, do Conselho Federal de Contabilidade), especificando atividade desenvolvida e renda média mensal, cópia do recolhimento do INSS como autônomo à Previdência Social, se fizer recolhimento ou extrato de movimentação bancária dos últimos 2 (dois) meses. A DECORE só terá validade se contiver o selo DHP - Declaração de Habilitação Profissional, afixado ou impresso em seu corpo.

VIII – Se sócio ou proprietário de micro e pequenas empresas ou MEI (Micro Empreendedor Individual): o requerente ou membro da família deve apresentar fotocópia do contrato social atualizado, bem como, a declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica da empresa do ano-calendário de 2022;



c) Documentação Específica

I – No caso de o candidato possuir filhos ou dependentes, fotocópia da certidão de nascimento ou termo de guarda e responsabilidade, ou declaração dependência do INSS.

II - Fotocópia da certidão de casamento dos pais (se dependente for) ou candidato (se for casado), e certidão de nascimento dos demais dependentes da renda familiar.

III – Em caso de união estável de fato (candidato ou responsáveis), anexar declaração assinada por duas testemunhas, com firma reconhecida em cartório.

